

204

**O USO DA FORÇA NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.** *Simone Stabel Daudt, Ielbo Marcus Lobo de Souza.* (Projeto: O Conselho de Segurança da ONU e o Uso da Força nas Relações Internacionais, Centro de Ciências Jurídicas, UNISINOS).

O uso da força armada pelos Estados nas relações internacionais é uma das questões mais importantes reguladas pelo direito internacional. Este trabalho tem como objetivo analisar o escopo e a aplicação da norma internacional que proíbe o uso da força nas relações internacionais, baseando-se, principalmente, na doutrina, na prática dos Estados, na prática do Conselho de Segurança da ONU e na Carta das Nações Unidas. De acordo com o artigo 2º da Carta da ONU, o uso da força nas relações internacionais é proibido. A proibição estende-se não somente ao uso da força, mas também à ameaça de seu uso. O dispositivo refere-se, em regra, à utilização da força entre Estados, e não aplica-se nas disputas ocorridas internamente em cada país (Oppenheim, 1952). Entretanto, este dispositivo legal comporta algumas exceções, que são: o uso da força em legítima defesa (expresso no artigo 51 da Carta), podendo esta ser individual ou coletiva, e nos casos de determinação ou autorização de seu uso pelo Conselho de Segurança da ONU. Muitas vezes, o artigo 51 é utilizado para racionalizar e justificar qualquer uso de força (Schachter, 1982). Além das hipóteses previstas no artigo 51, estão sendo analisadas outras possíveis exceções à proibição do uso da força, entre elas os casos de intervenção humanitária, sob os auspícios da ONU ou não. Como exemplos de intervenções humanitárias, cite-se as ações em Kosovo, na Somália e no Haiti. (FAPERGS-BIC/UNISINOS).